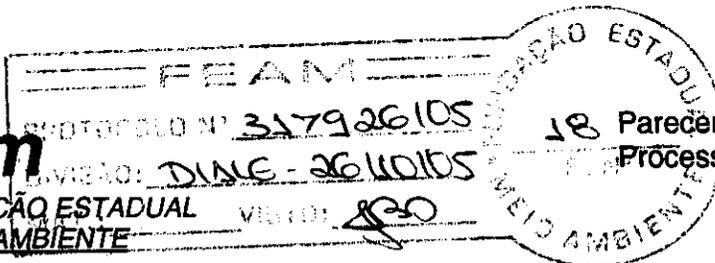


feamFUNDACÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

PROTÓCOLO Nº 317926105

DIVISÃO: DIAL - 26110105

VISTOR: 820

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: FRIGORÍFICO DOM CAVATI LTDA.		
Empreendimento: Unidade Industrial		
Atividade: Abatedouro de bovinos e suínos		
CNPJ: 42.791.343/0001-61		
Endereço: BR 116 km 477 s/nº – zona rural		
Município: Dom Cavati/MG		
Referência: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AI N.º 579/2003		Infração: Gravíssima

DN	Código	Porte
01/1990	26.20.00	P
74/2004	D-01-03-1	P

O Frigorífico Dom Cavati Ltda. é um empreendimento especializado no abate de animais (bovinos e suínos) em operação desde 21-1-2000, instalada em zona rural à Rodovia BR 116 km 477 s/nº em Dom Cavati/MG, projetada para uma capacidade instalada diária de abate de 15bovinos e 15 suínos.

O empreendimento obteve em 18-5-2004 a Licença de Operação de caráter Corretivo com condicionantes com validade de 6 anos.

De acordo com a DN/COPAM 01/90 o empreendimento enquadra-se como classe II sob o código de atividade 26.20.00 (abate de animais em frigorífico). Considerando a deliberação normativa em vigor, DN/COPAM 74/2004, o empreendimento enquadra-se como classe 3 sob o código de atividade passa para D-01-03-1 (abate de animais de médio e grande porte – bovinos e suínos).

O empreendimento foi autuado em 19-8-2003, mediante AI N.º 579/2003, com base no art.19 §3º item 1 por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Instalação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou pelos Órgãos Seccionais de Apoio em tramitação na FEAM, tendo sido constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, segundo denúncia do Polícia Militar (6ª Cia. Especializada de Governador Valadares/MG) de 14-3-2003 – BO N.º 18/2003 e constatações mediante vistoria realizada pela FEAM em 15-7-2003 – Relatório de Vistoria nº 000237/2003, alvo deste parecer.

A empresa apresentou DEFESA alegando que seu processo de licenciamento havia sido formalizado em 11-10-2002 e que à época da autuação ocorrida em 19-8-2003 aguardava o julgamento de seu processo. Esclarece a FEAM, que o empreendimento é posterior à Lei Estadual n.º 7.772 de 8 de setembro de 1980, com primeira regulamentação pelo Decreto nº 21.228, de 10 de março de 1981, que obriga a dar início ao licenciamento antes da sua implantação, sendo que à época da autuação, a empresa já se encontrava em operação e não havia implantado qualquer tipo de sistema de controle das fontes de poluição. As considerações apresentadas em sua defesa foram consideradas insuficientes para descaracterizar a infração cometida. Sendo assim, foi aplicada a penalidade de multa no valor de **R\$10.641,00 reduzida em até 50% tendo em vista pela obtenção da Licença de Operação de caráter corretiva no valor de R\$5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).**

Tempestivamente, a empresa apresentou PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO cujas alegações foram consideradas insuficientes para descaracterizar a infração cometida, ainda mais que

Divisão de Indústria Alimentícia – DIAL E		Diretora de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autor: Júnior César da Costa	Gerente	Diretora:
Técnico Fundação Renato Azeredo	Consuelo Ribeiro de Oliveira	Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>Júnior César da Costa</i>	Assinatura: <i>Consuelo R. Oliveira</i>	Assinatura: <i>Zuleika Stela Chiacchio Torquetti</i>
Data: 26/10/2005	Data: 26/10/2005	Data: 28/10/05

argumenta que iniciou o seu processo de licenciamento voluntariamente, tendo protocolado o FCEI em 19-2-2002 e apresentado/protocolado seu processo de licenciamento em 11-10-2002 em data anterior à autuação, tendo obtido sua licença em 18-5-2004 com condicionantes. Esclarece a FEAM, que o empreendimento está em operação desde 21-1-2000 e que já deveria ter dado início ao seu licenciamento a esta época, como já ressaltado, fato que se consumou apenas em 11-10-2002 quando da formalização do seu processo de Licenciamento. Em relação aos efluentes líquidos industriais a empresa iniciou suas atividades sem ter implantado qualquer tipo de sistema de controle desta fonte de poluição e que até o presente momento, conta apenas com tratamento preliminar (peneira vibratória) e caixa de separação de sólidos para posterior lançamento dos efluentes líquidos industriais no rio Caratinga. As demais interfaces da ETE prevista no Plano de Controle Ambiental – PCA, estão em fase final de implantação, conforme constatado em vistoria de 21-7-2005 mediante Relatório de Vistoria n.º 012198/2005, estando o reator anaeróbio (RAFA) com as obras bem adiantadas faltando apenas o fechamento/cobertura e a lagoa facultativa faltando apenas a sua impermeabilização. O prazo para implantação da ETE, em decisão da CID/COPAM de 11-10-2005 foi prorrogado em 120 dias a partir da notificação do empreendedor. As demais condicionantes vêm sendo cumpridas e estão dentro dos prazos previstos para a sua execução e/ou consolidação.

Do mérito apresentado pela autuada, vê-se que nenhuma novidade foi apresentada, nem mesmo a possibilidade de descaracterização da infração cometida, sendo assim, este parecer é pelo INDEFERIMENTO do Pedido de Reconsideração e pela aplicação das penalidades e sanções previstas em lei, ouvida a Procuradoria da FEAM.

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DIALE 271/2005
Processo COPAM 1923/2002/002/2003